

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA Nº

SUPRESSIVA

Suprima-se o § 6º do art. 15 da Lei 11.952, conforme redação dada pelo art. Do PL 510, 2021

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o beneficiário que transferir ou negociar por qualquer meio o título obtido nos termos desta Lei ou em legislação anterior, possa ser beneficiado novamente em programas de reforma agrária ou de regularização fundiária, desde que comprovada a venda há mais de dez anos, o PL 510 premia e estimula a grilagem e a transferência irregular de parcelas.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA

LÍDER DO PT

